



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.967/2022**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste.

SÚMULA: Concede recomposição inflacionária aos subsídios do **Prefeito e da Vice-Prefeita** do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual ao Prefeito e à Vice-Prefeita do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a serem aplicados sobre os respectivos subsídios, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do disposto no artigo 4º, Lei Municipal nº 2.819/2020.

Art. 2º. A presente Lei surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,  
ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ  
PREFEITO MUNICIPAL**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 24/03/2022

JORNAL: AMP

Quinzini

EDIÇÃO: 2439

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 2967/2022**

**LEI Nº 2.967/2022**

Autoria: Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Santo Antonio do Sudoeste.

**SÚMULA:** Concede recomposição inflacionária aos subsídios do Prefeito e da Vice-Prefeita do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR e dá outras providências.

Art. 1º. Fica concedida a recomposição inflacionária anual ao Prefeito e à Vice-Prefeita do Município de Santo Antonio do Sudoeste-PR, no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), a serem aplicados sobre os respectivos subsídios, com base no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, nos termos do disposto no artigo 4º, Lei Municipal nº 2.819/2020.

Art. 2º. A presente Lei surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE JANEIRO DE 2022.

PUBLIQUE-SE:

***RICARDO ANTÔNIO ORTINÁ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:2A6BA5CD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2022. Edição 2439  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>